

Estado de Minas Gerais

Requerimento n.º 42/2022

São Sebastião do Rio Verde-MG, 26 de agosto de 2022.

Assunto: Abertura de CPI.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Com fundamento no art. 50, § 3º da Lei Orgânica Municipal, norma simétrica ao art. 60, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e art. 58, § 3° da Constituição Federal, na forma dos artigos 56 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores que a esta subscrevem requerem à Vossa Excelência a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, pelo prazo prorrogável de 90 (noventa) dias:

> O cumprimento da Lei Municipal n.º 40/2018 que "dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do município e contém outras providências" e avenças derivadas.

JUSTIFICATIVA

Em 2018 foi sancionada a Lei Complementar Municipal n.º 40/2018, que "dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do município e contém outras providências", que efetivou a concessão de uso de bem público e à assinatura do respectivo contrato.

Além do questionamento de munícipes e interessados, chegou aos vereadores que:

Até o momento, não se tem notícia de que a empresa beneficiada em toda a concessão tenha gerado ao menos 10 (dez) empregos simultâneos no município, mínimo exigido no contrato da concessão;

Em resposta ao Ofício n.º 56/2022, que encaminhou o Requerimento de n.º 27/2022, desta Câmara ao Executivo, houve confirmação expressa na resposta da Prefeitura, item 4 do Ofício n.º 75/2022 de 22/06/2022, que a empresa descumpre a Cláusula 2.1.6 do contrato da concessão de uso de bem público ("gerar empregos no município em número mínimo de 10 (dez), a contar do início dos trabalhos");

Em resposta ao Ofício n.º 56/2022, que encaminhou o Requerimento de n.º 27/2022, desta Câmara ao Executivo, não houve envio de relatório de fiscalização elaborado pela Prefeitura no decurso da concessão, o que se presume que nunca houve fiscalização relacionado ao cumprimento das regras da concessão de uso do bem público;



Estado de Minas Gerais

- d) Em resposta ao Ofício n.º 56/2022, que encaminhou o Requerimento de n.º 27/2022, desta Câmara ao Executivo, houve confirmação expressa na resposta da Prefeitura, item 4 do Ofício n.º 75/2022 de 22/06/2022, que nunca houve servidor designado para fiscalização do contrato de concessão de uso do bem público;
- e) Em resposta ao Ofício n.º 75/2022 desta Câmara, que encaminhou o Requerimento de n.º 35/22, ao Executivo, houve resposta (Ofício n.º 92/2022 da Prefeitura) conflitante à resposta constante do ofício n.º 75/2022 da Prefeitura.

Segue o link da transmissão ao vivo da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, realizada por volta das 19h (dezenove horas) do dia 19 de abril de 2022:

Link: https://www.youtube.com/watch?v=5o3S5kya32Y

Adiante elenco da cópia dos documentos anexos a este requerimento:

- I. Lei Complementar n.º 40, de 22/08/2018;
- II. Ofício n.º 03/2022, de 05/04/2022, do Apiário La Reina;
- III. Ofícios n.º 56/2022, de 09/05/2022, da Câmara de Vereadores;
- IV. Requerimento n.º 27/2022, de 05/05/2022, da Câmara de Vereadores;
- V. Ofícios n.º 65/2022, de 15/06/2022, da Câmara de Vereadores;
- VI. Requerimento n.º 33/2022, de 09/06/2022, da Câmara de Vereadores;
- VII. Ofícios n.º 75/2022, de 22/06/2022, da Prefeitura;
- VIII. Ofícios n.º 92/2022, de 01/08/2022, da Prefeitura;
 - IX. Contrato administrativo de concessão de uso de bem público, de 22/08/2018 Anexo do Ofício n.º 75/2022 da Prefeitura.

Certos de contar com vossa atenção, subscrevemo-nos com nossa cordial saudação.

Ver. Antônio Lemes
Gonçalves

Ver. Gilberto da Silva
Ver. Jefferson Hernando da
Silva Diniz



Estado de Minas Gerais

Ver. José Purcino Lobo

Ver. José Ricardo Diniz

Vera. Luiza Helena Marques

Ver. Marcelo Maciel Gomes

Ver. Sebastião Renato Rabelo

Ver. Silvonei Messias Gonçalves

Silvenei Messias Jongalies



CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2018

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Imóvel do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de um galpão de 449,20 m2 (quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros) e respectivo terreno que totaliza área de 1.015,08m2 (hum mil e quinze metros quadrados e oito centímetros) pertencente ao Município, localizado na Rua José Ribeiro de Souza, nº 523, Raio do Sol, nesta cidade para a empresa APIÁRIO LA REINA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEL E OUTROS PRODUTOS DE ABELHA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº23.437818/0001-71, com sede no Sítio da Criança II, Zona Rural do Município de Pouso Alto - MG.

- §1º O galpão referido neste artigo será utilizado pela concessionária, exclusivamente, para industrialização de mel e outros produtos de abelha.
- §2º A concessão do referido galpão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, caso de interesse da Administração Municipal, desde que a concessionária esteja cumprindo todas as obrigações contratadas.
- Art. 2º O galpão objeto da concessão não poderá ser concedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda para qualquer outra atividade diversa da atividade apícola.
- Artigo 3º A concessionária terá como obrigação principal disseminar e gerar adesão de produtores rurais do Município de São Sebastião do Rio Verde e de municípios vizinhos a atividade apícola, de forma a buscar a melhoria e crescimento do emprego e da renda.
- **Artigo 4º** A interrupção da atividade da empresa no imóvel concedido por prazo que exceda a 90 (noventa) dias será considerada como causa para a rescisão imediata do contrato firmado entre as partes e a automática devolução do imóvel.

Parágrafo único - o não cumprimento das obrigações referidas nesta Lei e de outras assumidas pela concessionária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa para a extinção da concessão do imóvel mencionado no art. 1º.

Artigo 5° - Qualquer benfeitoria no galpão concedido somente poderá ser feita com autorização formal da Administração Municipal e será automaticamente incorporada no imóvel sem qualquer contraprestação ou ressarcimento por parte do cedente.



CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

Artigo 6º - A concessionária ficará responsável para zelar e manter o galpão concedido e deverá ao final da concessão entrega-lo em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único - A falta de conservação e manutenção do galpão concedido acarretará a intervenção do Município cedente para salvaguardar o patrimônio público, podendo ser motivo para a extinção da concessão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 22 de agosto de 2018.

Sandro Lisboa Martins Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

22/08/2013

POR: GCCavalanti, INSCRITA NO

OF 026 030 326 -74

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE, MO HALL DESTA PREFEITURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG



Oficio 003/2022

Assunto: Requerimento

Para: Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE PROTOCOLO

		1 11	W ! W		o mm w	
1)	401	2025)		
	ral	3:07	Data	:11	1041	20 <u>2</u> 2
έ	espon	sável:	***********************		100	anne constituent de la constitue de la constit

São Sebastião do Rio Verde, MG, 05/04/2022.

Excelentissimo Senhor Presidente Gilberto da Silva.

A empresa Apiário La Reina Prod. E Comércio de Mel e Outros Produtos de Abelha Ltda, vem através deste solicitar a palavra em sessão ordinária do dia 19 de abril de 2022 para apresentação das realizações e projetos desta empresa.

Desde já agradecemos a atenção, na certeza que seremos atendidos.

Apiario La Reina Producao E Comercio De Mel E Outros Produtos/De Abelha Ltda - Me



Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 056/2022

São Sebastião do Rio Verde, 09 de maio de 2022

Ao Senhor Sandro Lisboa Martins Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

Assunto: Encaminha pedido de indicação

Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho-lhe, em anexo, a indicação realizada na 7ª Sessão Ordinária da Sessão Legislativa de 2022 da Câmara Municipal de São Sebastião do Río Verde, realizada em 03 de maio de 2022.

a. Requerimento nº 27/2022, de autoria do Vereador Sebastião Renato Rabelo.

Respeitosamente,

Luiz Gustavo da Silva Secretário Executivo da Câmara

> 09 05 2022 Williams



Estado de Minas Gerais

Requerimento n.º 027/2022

São Sebastião do Rio Verde-MG, 05 de maio de 2022.

Assunto: Pedido de informações.

Exmo. Prefeito.

Cumprimentando-o de forma cordial, informe que compareceram em reunião desta Câmara os representantes da empresa La Reina. E informaram várias situações não condizentes com o interesse público. Para fiscalização legislativa da atuação da empresa e da Administração Pública, solicito o seguinte:

 Cópia de todos os contratos realizados com a empresa, com seu local, endereço e data de publicação;

2. O nome e o período de atuação de todos os fiscais de contratos com a empresa;

3. Todos os relatórios produzidos em relação aos contratos com a empresa, inclusive os relatórios de fiscalização:

4. Presumindo que as fiscalizações à empresa foram devidamente realizadas pela Prefeitura, que o Executivo indique se a empresa cumpre ou não todas as cláusulas contratuais, apontando de forma justificada as cláusulas descumpridas;

5. Manifeste-se, de forma justificada, se existe concordância da Prefeitura da continuidade ou não concessão de bem público.

Atenciosamente,

Ver. Sebastião Renato Rabelo

Exmo. Sr.
SANDRO LISBOA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG
Nesta urbe



Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 075/2022

São Sebastião do Rio Verde, 06 de julho de 2022.

Ao Senhor Sandro Lisboa Martins Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

Assunto: Encaminha pedido de Requerimentos.

Senhor Prefeito Municipal, Encaminho-lhe, em anexo, os Requerimentos votados na 11ª Sessão Ordinária realizada em 05 de julho de 2022.

- a. Requerimento nº 35/2022, de autoria dos Vereadores.
- b. Requerimento nº 36/2022, de autoria do Vereador Marcelo Maciel Gomes.
- Requerimento nº 37/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Respeitosamente,

Luiz Gustavo da Silva Secretário Executivo da Câmara

-2000000 Nº 941

Site: saosebastiaodorioverde.mg.leg.br E-mail: secretaria@saosebastiaodorioverde.mg.leg.br



Estado de Minas Gerais

Requerimento n.º 035/2022

São Sebastião do Rio Verde-MG, 30 de junho de 2022.

Assunto: Cumprimento de contrato de concessão de uso de bem público.

Exmo. Sr. Prefeito

Foi encaminhado à Prefeitura o Requerimento de n.º 27-2022 no dia 09/05/2022 solicitando remessa de informações e documentos acerca da empresa La Reina, sua atuação no Município e relação com suas obrigações com a administração local.

Diante da objetividade e reduzida extensão do expediente, tomamos a liberdade de transcrevêlo na integra:

> Requerimento n.º 027/2022 São Sebastião do Rio Verde-MG, 05 de maio de 2022. Assunto: Pedido de informações.

Exmo. Prefeito.

Cumprimentando-o de forma cordial, informe que compareceram em reunião desta Câmara os representantes da empresa La Reina. E informaram várias situações não condizentes com o interesse público. Para fiscalização legislativa da atuação da empresa e da Administração Pública, solicito o seguinte:

- Cópia de todos os contratos realizados com a empresa, com seu local, 1. endereço e data de publicação:
- O nome e o período de atuação de todos os fiscais de contratos com a empresa;
- Todos os relatórios produzidos em relação aos contratos com a empresa, inclusive os relatórios de fiscalização;
- Presumindo que as fiscalizações à empresa foram devidamente realizadas pela Prefeitura, que o Executivo indique se a empresa cumpre ou não todas as cláusulas contratuais, apontando de forma justificada as cláusulas descumpridas:
- Manifeste-se, de forma justificada, se existe concordância da Prefeitura da continuidade ou não concessão de bem público.

Atenciosamente.

Ver. Sebastião Renato Rabelo

Exmo. Sr.

SANDRO LISBOA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG

Nesta urbe

Após confronto entre o requerimento acima transcrito e as respostas de seus quesitos, apresentadas pela Prefeitura por meio o Ofício n.º 75-2022, que somente foi chegou à Câmara no dia 28/06/2022, ou seja, em prazo muito superior ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, ficou apurado que:

Embora o contrato da concessão de uso de bem público tenha sido apresentado em anexo, a omissão de respostas da Prefeitura nesse sentido pressupõe a ausência dos dados referentes à sua publicação e de sua ocorrência;

Houve confissão da Prefeitura sobre a inexistência de fiscal desde o início do contrato; ii.



Estado de Minas Gerais

- iii. Não foi apresentado qualquer relatório pela Prefeitura em relação aos contratos com a empresa e nem indícios de fiscalização:
- iv. A Prefeitura admite que a empresa está "inadimplente apenas em relação à cláusula 2.1.6" ("gerar empregos no município em número mínimo de 10 (dez), a contar do início dos trabalhos"), sob a justificativa de falta de mão de obra.
- Por fim, no último item manifestou-se a favor da continuidade da concessão de uso do bem público, com fulcro em resultados futuros.

Destarte, CONSIDERANDO as respostas do Poder Executivo; CONSIDERANDO a ausência de fiscalização da concessão: CONSIDERANDO o descumprimento da Cláusula 2.1.6 do contrato existente entre o município e a empresa; CONSIDERANDO o interesse público; CONSIDERANDO o respeito aos desempregados e demais comerciantes, ao erário, às normas e princípios aplicáveis ao caso, pela última vez, REQUEREMOS, o cumprimento do contrato, com aplicação de sua cláusula 7.1 com contrato ("Esta concessão de Uso de Bem Público poderá ser extinta, caso ocorra o não cumprimento das obrigações acima mencionadas [...]").

Requeremos atendimento imediato, sob pena de continuidades das medidas cabíveis.

Atenciosamente.

Ver. Gilberto da Silva

Presidente da Câmara

Vice-Presidente da Câmara

Ver. Sebastião Renato Rabelo

Ver. Jefferson/Hernando da S. Diniz Secretário da Mesa Diretora

Ver. Antônio Ribeiro Lemes

Vera. Luiza Helena Marques

Ver. José Ricardo Diniz

Ver. José Purcino Lobo

er. Marcelo Maciel Gomes

Exmo. Sr. SANDRO LISBOA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG

Nesta urbe



Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 065/2022

São Sebastião do Rio Verde, 15 de junho de 2022.

Ao Senhor Sandro Lisboa Martins Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

Assunto: Encaminha pedido de indicação

Senhor Prefeito Municipal, Encaminho-lhe, em anexo, o Requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

> Requerimento nº 33/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Respeitosamente,

PROTOCOLO Nº QUS _

Luiz Gustavo da Silva Secretário Executivo da Câmara



Estado de Minas Gerais

Requerimento n.º 33/2022

São Sebastião do Rio Verde – MG, 09 de junho de 2022.

Assuntos: Falta de respostas à requerimentos - Contrato de concessão de uso de bem público à empresa La Reina

Exmo. Sr. Prefeito.

1 Falta de respostas à requerimentos

Cumprimentando-o de forma cordial, informamos que foi encaminhado requerimento de n.º 027/2022 no dia 09/05/2022, e que até esta data nenhuma resposta foi encaminhada e também nenhuma solicitação para postergação do prazo, que é de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período quando solicitada a postergação, conforme a Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 29 [...] § 20 - É fixado em quinze dias, prorrogável por mais quinze, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei Orgânica. (NR)

Aproveitamos a oportunidade para solicitar maior comprometimento com as questões de atendimento do prazo para respostas, a reincidência dessa obrigação gera reclamações dentro da Casa Legislativa Municipal.

2 Contrato de concessão de uso de bem público à empresa La Reina

Em análise ao contrato administrativo de concessão de uso de bem público firmado entre o município de São Sebastião do Rio Verde e a empresa La Reina, verificamos algumas cláusulas que nos levaram ao conteúdo desta solicitação. Diante da urgência da situação e presumindo que a empresa encontra-se usufruindo de forma irregular deste benefício de concessão há quase 4 (quatro) anos, desde a assinatura do contrato, com data de 22 de agosto de 2018, focamos em uma das cláusulas que é a de maior interesse para nossa população e que nunca foi cumprida, que é a seguinte: " 2.1.6 – Gerar emprego em número mínimo de 10 (dez), a contar do inicio dos trabalhos". Por este motivo solicitamos em caráter imediato a execução do contrato, pois além do cometimento de uma infração grave, o uso irregular do galpão onera o município em arcar com os custos de um aluguel que poderia beneficiar outras empresas.

Já adiantando qualquer questionamento, deixo aqui registrada a cláusula sexta do contrato: "6.4. - Todas as benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA no galpão e adjacências serão incorporadas no patrimônio público municipal e não serão ressarcidas pelo CONCEDENTE".

E também a cláusula sétima: "7.1 - Esta concessão de uso de bem público poderá ser extinta, caso ocorra o não cumprimento das obrigações acima mencionadas..."

Sentimos ter que chegar a este ponto, mas esta decisão já deveria ter sido tomada há anos e, como fiscais eleitos pelo povo, não podemos ser coniventes com algo prejudicial a população, aos

Rua Thomaz Constâncio, nº 417 – Centro – São Sebastião do Rio Verde / MG - CEP 37.467-000 CNPJ: 01.653.311/0001-12 Telefone: (35) 3364-1555

PJCSSRV

Pág. 1 de 2



Estado de Minas Gerais

cofres públicos e principalmente por representar tamanha injustiça contra os demais empresários do município que também não se enquadram aos requisitos para obtenção deste benefício.

Sem mais e certos que a correta decisão será tomada imediatamente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Ver. Sebastião Renato Rabelo

Presidente da CFOTC

Ver. Jefferson Hernando da Silva Diniz

Vice- Presidente da CFOTC

er. Marcelo Maciel Gomes

Secretário da CFOTC



CNP.I:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

Ofício Nº 75/2022

Referente aos Ofícios Nº 56/2022, 63/2022, 65/2022

São Sebastião do Rio Verde, 22 de junho de 2022

Ilmo. Senhor Gilberto da Silva

Pr**S**idente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

PROTOCOLO
PROTOCOLO

O presente documento, tem como finalidade responder aos ofícios supra mencionados.

Ofício 56/2022

Requerimento 27/2022: Vereador Sebastião Renato Rabelo

Item 1: Segue em anexo cópia dos documentos conforme requerido.

Item 2: Não existe no município um servidor específico responsável pela fiscalização do entrato com a empresa La Reina.

Item 3: Segue em anexo relatório do trabalho desempenhado pela empresa La Reina no município de São Sebastião do Rio Verde até o atual momento.

Item 4: A empresa vem cumprindo quase a totalidade das cláusulas contratuais, estando inadimplente apenas em relação à cláusula 2.1.6 sob o argumento de falta de mão de obra qualificada no município.

Item 5: A administração municipal concorda com a continuidade da concessão do bem público, tendo em vista que após totalmente efetivado, o projeto irá gerar sustentabilidade aos produtores rurais, futuros produtores de mel; haverá também a geração de receitas aos cofres públicos, como já vem gerando, com o recolhimento de tributos; contribuirá ainda para a preservação ambiental no território municipal e de cidades vizinhas; além da possibilidade de virar uma importante fonte de renda para os munícipes rioverdenses.

Ofício 63/2022

Indicação 12/2022: Vereador Gilberto da Silva

Todas as indicações realizadas necessitam de estudo de engenharia prévios à sua realização, tendo em vista sua natureza.

O município encontra-se em fase final para contratação de engenheiro e assim que esta estiver efetivada, irá prontamente aferir a viabilidade e real necessidade das obras requeridas.

R



CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37,467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

No tocante a reiteração de pedidos, o município vem sofrendo com escassez de mão de obra, fato este que vem dificultando e atrasando muito todas as obras públicas.

Cabe salientar que já existe um trabalho sendo realizado para sanar a falta de mão de obra, e que assim que tudo estiver regularizado, a situação das obras públicas voltará à normalidade.

Requerimento 29/2022: Comissão de Legislação, justiça e Redação

Afim de atendermos aos interesses de toda a população, entendemos que a data da segunda reunião ordinária do mês de julho de 2022 seria muito boa, pois desta forma haveria tempo hábil para divulgação e informação de todo o público interessado.

Requerimento 32/2022: Vereador Gilberto da Silva

A entrada no pátio ocorre mediante autorização do gerente do departamento municipal de transportes, servidor este responsável por toda a gerencia do local.

Ofício 65/2022

Requerimento 33/2022: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

<u>Item 1:</u> Inicialmente esta administração pede desculpas à casa Legislativa e seus integrantes pelo ocorrido e informa que trabalhará afim de tal fato não mais ocorrer.

O atraso se deu por conta de alguns problemas de saúde que passei os quais me ocasionaram um pequeno afastamento do trabalho e após a volta diminuição expressiva na carga trabalhada.

<u>Item 2</u>: Em relação à presente solicitação, informo que encaminhamos os fatos à assessoria jurídica para elaboração de um parecer orientando sobre as medidas a serem tomadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e

Sandro Lisboa Martins Prefeito Municipal

consideração.



NPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MINUTA DO CONTRATO

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE – MG** - Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.906.314/0001-50, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Dr. André Sarmento - nº 272, CEP – 37.467-000, representado por seu Prefeito Municipal - **Sr. Sandro Lisboa Martins**, portador do RG M – 3.933.565 SSP/MG e do CPF nº 682.315.806-97

CONCESSIONÁRIA: APIÁRIO LA REINA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEL E OUTROS PRODUTOS DE ABELHA LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº23.437818/0001-71, com sede no Sítio da Criança II, Zona Rural do Município de Pouso Alto - MG, neste ato, representada por Fabrízio Della Maggiori, portador do RG 27.692.101-X e do CPF nº 279.861.308-65.

EMBASAMENTO: **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL** nº 040, de 22 de Agosto de 2018, ficam justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe e que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de concessão de uso de bem público - galpão com 449,20 m2 (quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros) para funcionamento de empresa para exercer atividades de apicultura e industrialização de mel e produtos de abelha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A CONCESSÃO do bem público tem como objetivos principais:
- 2.1.1 Desenvolver a apicultura como fonte de renda para os produtores rurais;
- 2.1.2 Servir de entreposto para garantir a sustentabilidade dos negócios relacionados à produção e ao processamento de produtos agrícolas, bem como para buscar novas oportunidades que venham alavancar maior desenvolvimento para o Município de São Sebastião do Rio Verde;
- 2.1.3 Promover a diversificação das atividades agropecuárias existentes no Município de São Sebastião do Rio Verde e os limítrofes, desenvolvendo e introduzindo novas tecnologias na produção apícola e agroindústria;
- 2.1.4 Proporcionar a convivência harmônica e a troca de informações entre os produtores rurais e, sobretudo, aqueles relacionados com a produção e industrialização de mel;
- 2.1.5 Com novas produções e a respectiva comercialização, gerar e aumentar arrecadação de impostos para a municipalidade;



CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

- 2.1.6 Gerar empregos no Município em número mínimo de 10 (dez), a contar do início dos trabalhos.
- 2.1.7 Levar o nome de São Sebastião do Rio Verde como potencial exportador de produtos de mel para outros estados da federação e também para o exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1 Conceder o galpão de 449,20m2 (quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros) para empresa CONCESSIONÁRIA para produzir e industrializar mel e produtos de abelha:
- 3.2 Entregar o galpão em boas condições de uso, inclusive com a infraestrutura externa;
- 3.3 Manter em perfeitas condições de trânsito a rua de acesso ao galpão concedido, tendo em vista o tráfego de veículos de entrega e escoação da produção;
- 3.4 Cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que for possível e viável, visando exclusivamente o bom funcionamento da empresa e o aumento pretendido da produção e do número de empregados, de forma que todos os objetivos da contratação possam ser alcançados.
- 3.5 A concessão do galpão não será objeto de recebimento de qualquer valor ou vantagem por parte do CONCEDENTE, apenas o cumprimento das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA terá como obrigação principal disseminar e gerar adesão de produtores rurais do Município de São Sebastião do Rio Verde e de municípios vizinhos a atividade apícola, de forma a buscar a melhoria e crescimento do emprego e da renda.
- **4.2** Usar o galpão concedido, exclusivamente, para funcionar a industrialização de produtos de mel de abelha.
- **4.3** Receber, zelar e manter o galpão concedido, devendo entregá-lo ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso no final da presente concessão.
- 4.4 Custear as suas expensas as modificações e alterações no galpão concedido, de forma a torna-lo em condições de atender o início das atividades da CONCESSIONÁRIA
- 4.5 Entregar no final da concessão do bem público galpão com todas as benfeitorias feitas sem qualquer tipo de ressarcimento por parte do CONCEDENTE.
- 4.6 Não interromper as suas atividades em prazo superior a 90 (noventa) días, pois, em ocorrendo será considerada falta de interesse pelo uso do bem público concedido.





CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. Andre Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

4.7 - Não usar o galpão concedido para qualquer outra atividade que não seja para funcionar e exercer atividades de apicultura e industrialização de mel e produtos de abelha.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado por até igual período, por única vez.
- **5.2** Caso o Município CONCEDENTE necessite do local concedido, fica obrigado a providenciar outro imóvel nas mesmas condições e concedê-lo à CONCESSIONÁRIA, de forma que o contrato atinja o prazo estipulado.
- **5.2.1 -** No caso deste item, o aviso deverá ser formalizado com prazo mínimo de 6 (seis) meses, de forma que, de comum acordo, as partes encontrem outro imóvel para não interromper as atividades da CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

- **6.1** O CONCEDENTE, por seu representante, poderá a qualquer tempo e hora, vistoriar o imóvel concedido, de modo a verificar a manutenção do galpão e possíveis alterações na estrutura, depois de devidamente autorizadas, bem como o número de empregados.
- **6.2** A CONCESSIONÁRIA terá direito de usar o galpão concedido, dentro do prazo estipulado, sem qualquer empecilho, desde que cumpra com suas obrigações.
- 6.3 Em qualquer assunto de interesse do CONCEDENTE e que envolva a CONCESSIONÁRIA será garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **6.4** Todas as benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA no galpão e adjacências serão incorporadas no patrimônio público municipal e não serão ressarcidas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTIÇÃO, INTERVENÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1 Esta Concessão de Uso de Bem Público poderá ser extinta, caso ocorra o não cumprimento das obrigações acima mencionadas, em especial a interrupção das atividades de industrialização e produção por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- 7.1.1 Não zelar e manter o galpão concedido;
- 7.1.2 Usar o galpão para outras atividades estranhas aos objetivos deste contrato;
- 7.1.3 A direção da empresa exercer atividade político-partidária na circunscrição municipal;
- 7.1.4 O CONCEDENTE poderá intervir na concessão quando a CONCESSIONÁRIA desvirtuar completamente os objetivos contratados e estiver causando prejuízos municipalidade.



CNPJ:17.906.314/0001-50

E-maii: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone; (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

7.1.5 - O galpão objeto da concessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda para qualquer outra atividade diversa da atividade apícola.

CLÁUSULA OITAVA - DA FSCALIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

- 6.1 A fiscalização deste contrato será exercida por funcionário municipal designado para esta função, de modo que seja sempre verificado o cumprimento das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA
- **6.2** Caberá ao servidor responsável pela fiscalização fazer as notificações, quando necessárias.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração Municipal por conta do objeto deste instrumento, a legislação desta concessão e deste contrato e se sujeita às sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 9.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.
- 9.2 As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

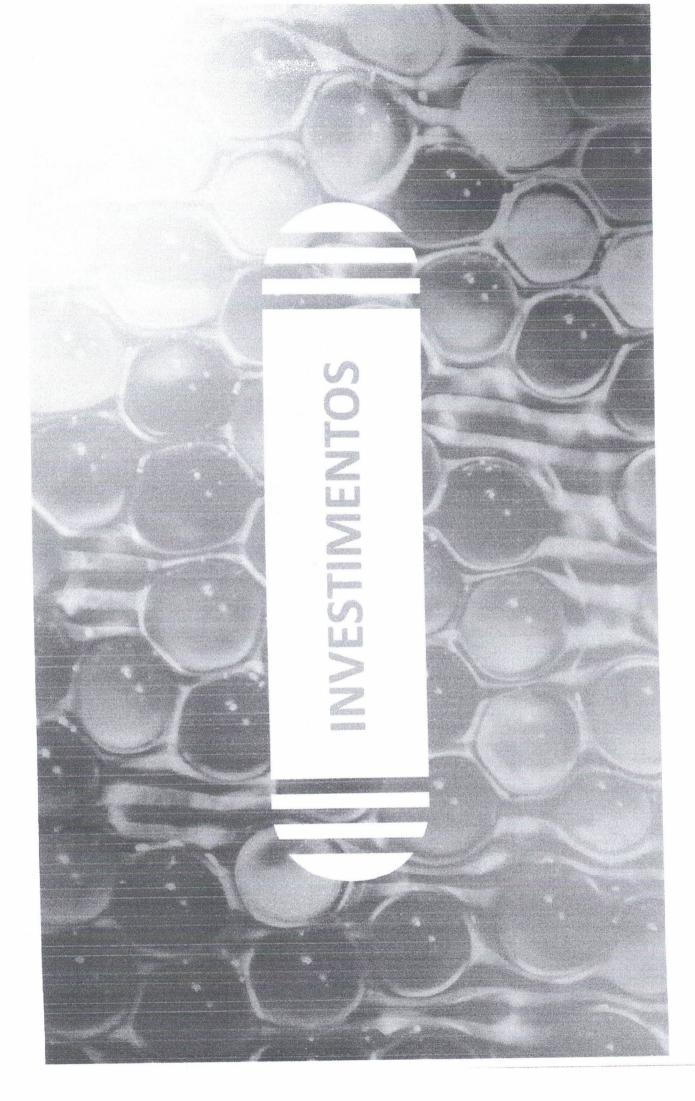
Sandro Lisbea Martins
Prefeite Municipal

Visto:
Dr. Charles Henrique da Silva
OAB 101966/MG

Testemunha

RG:- M. 1.582.177.559/M6

4 (1)





INVESTIMENTOS

350,000

300.000

250.000

200.000

150,000

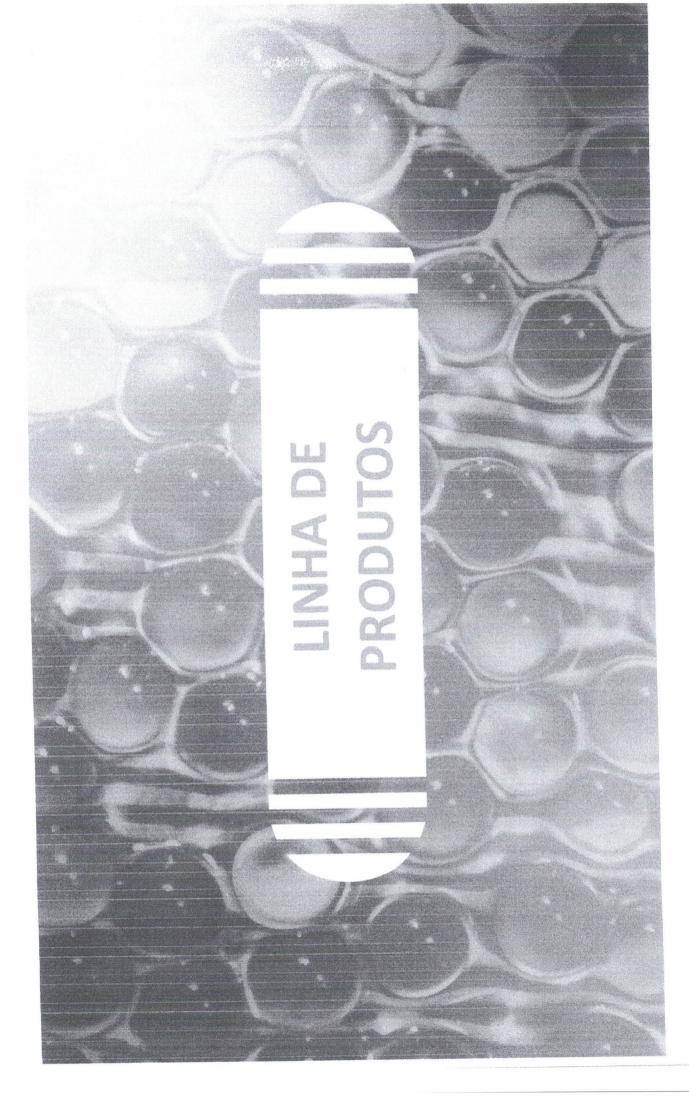
100,000

50,000

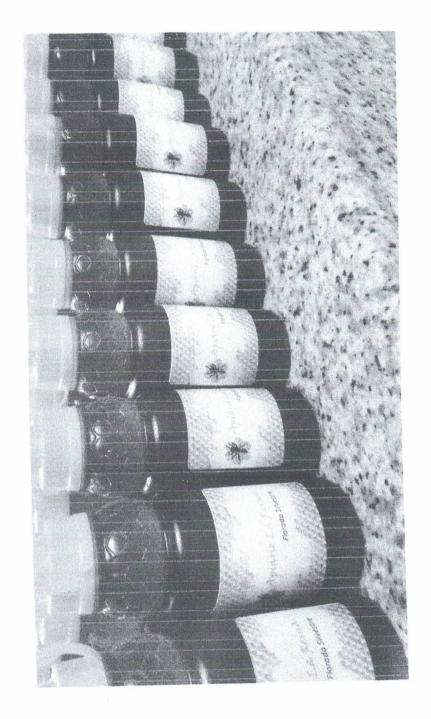
Estruturação do galpão

Marketing e Publicidade

Salários e FGTS (pandemia)









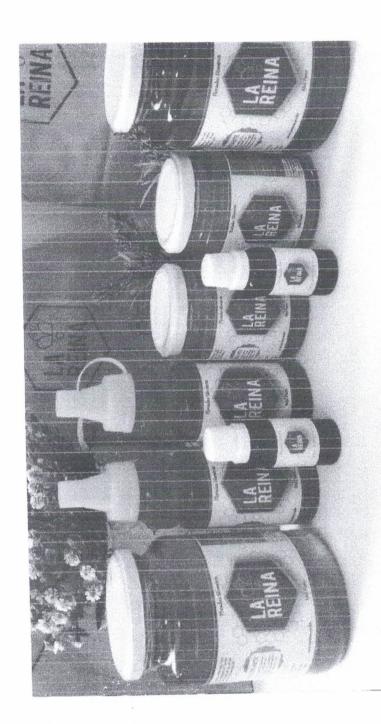
LINHA DE PRODUTOS



(N)

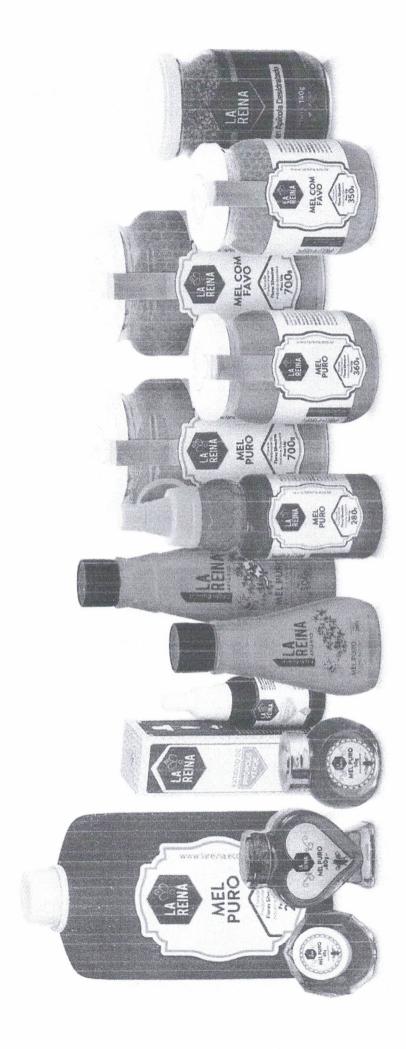


LINHA DE PRODUTOS





LINHA DE PRODUTOS













Gerência Financeira

Gerência Operacional

Diretoria

Section 1

6-1













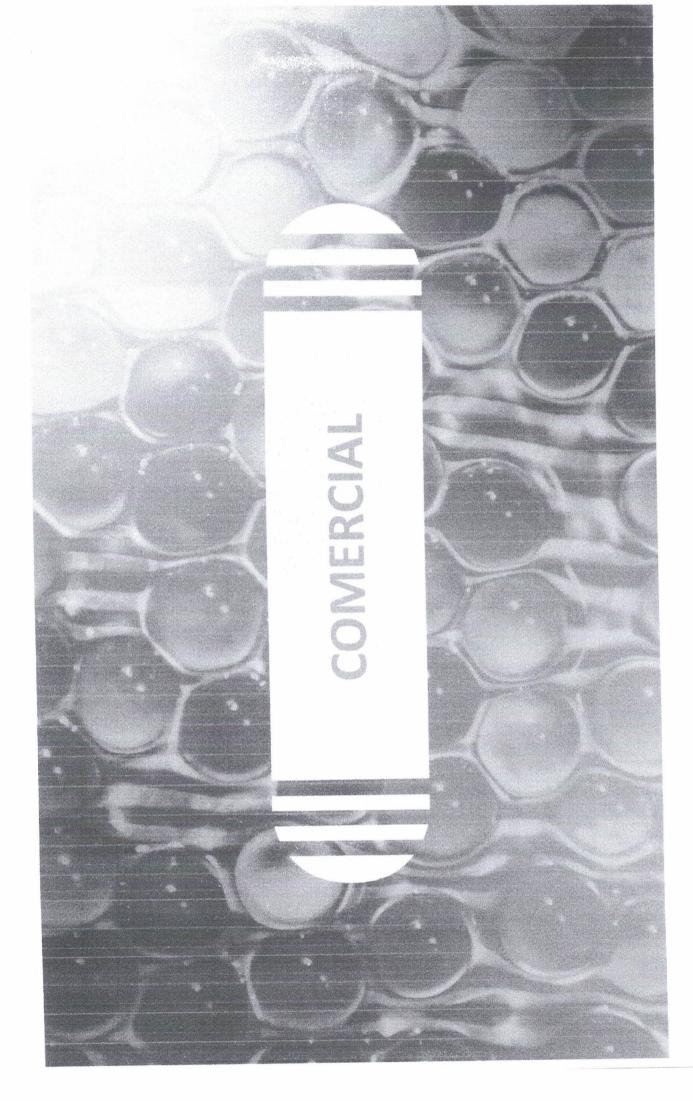
Marketing

Representantes Comerciais





Estoquista SP







Contatos para exportação:

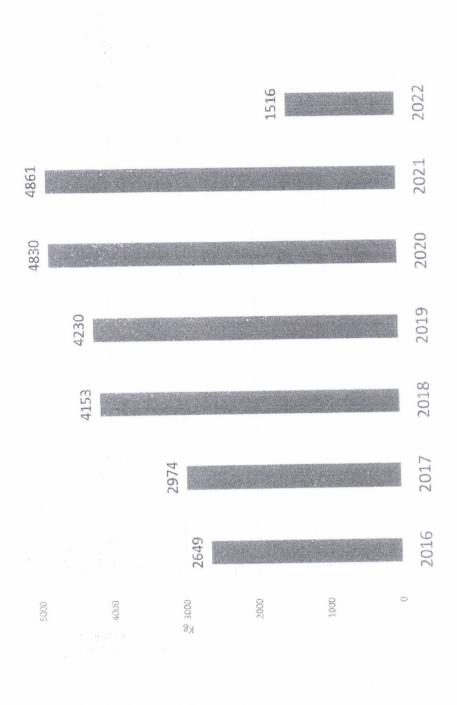
- Amostras do mel para Índia
- Exportação de mel com favo para China





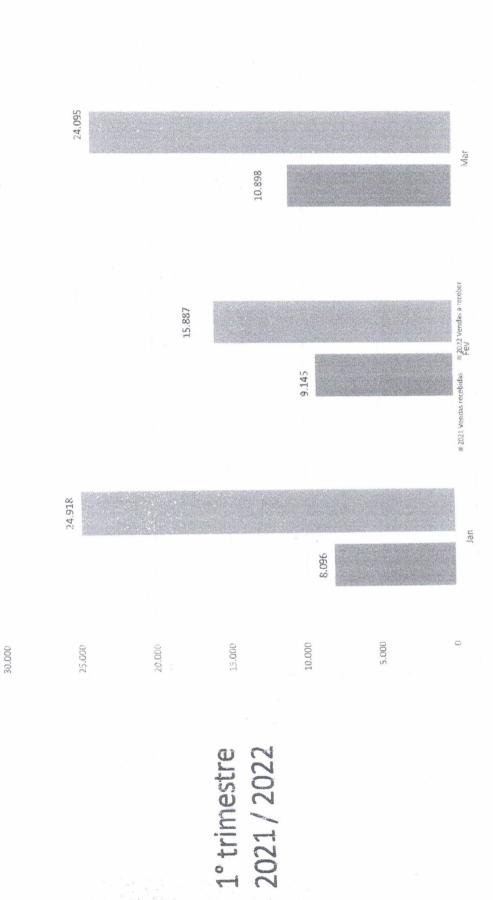
EVOLUÇÃO DE VENDAS

6000





COMPARATIVO DE VENDA



EVOLUÇÃO DIGITAL















Kit de Mei de Floradas - 3x260g



e-commerce

Criação do



Kit de Wei em Ministuras \$434 50 B\$31 ND

> Kit de Mei de Floradas - 260g (Laranjeira, Assa-Perxe e Cafe)





Bisnaga de Mei Puro - 280g

R\$18,00

R\$8,50 - R\$16,00 Melen Ministuras

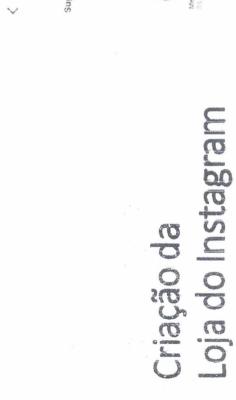
Pólen Apicola Desidrafado - 140g R\$65,00 R\$59,90

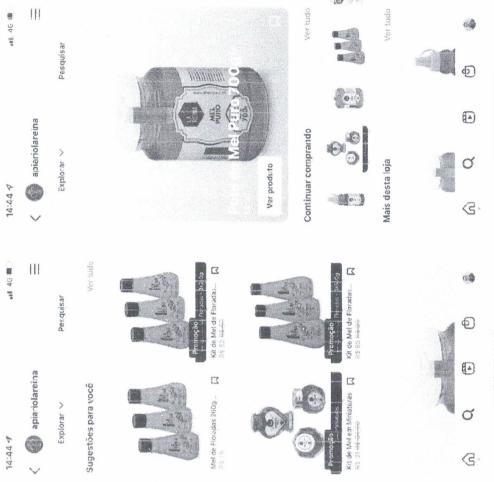
Mel de Floradas - 250g (Laranjeira, Assa-Peixe ou Cafe)

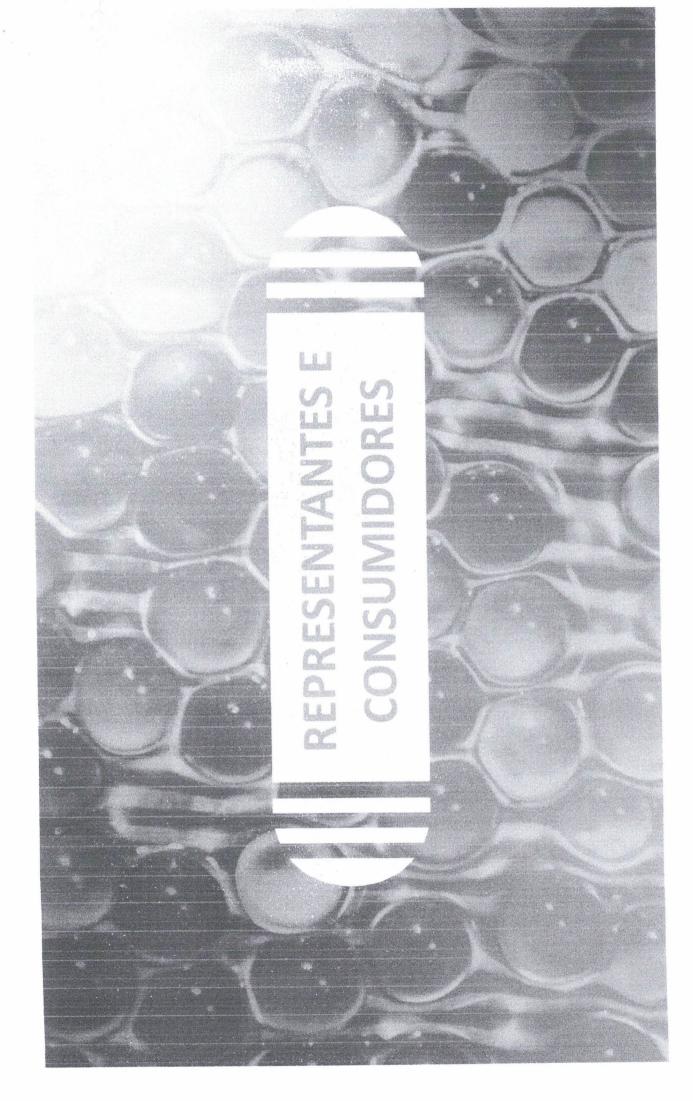
R\$ 19,00

EVOLUÇÃO DIGITAL









REPRESENTANTES E CONSU



Carlos Ferreira

Representantes pelo Brasil

12 Representantes

9 Estados brasileiros

Jezilly José Ricardo

Roberto

Luiz Neto

Toneliz

Herbert

Luiz Picoloto

Vanir G&A

Peter Carla Ivan Toneliz



Comércios Atendidos

164 lojas em

7 estados + Distrito Federal







Cidades Atendidas em 2021

SÃO PAULO

Campinas

Pres. Prudente Ribeirão Preto

> Dois Córregos Cruzeiro

Roseira

Guarulhos

Santo André

<u>Holambra</u>

São J. dos Campos Santos Indaiatuba

Itapetininga

Jacareí

Maríllia

laboão da Serra

São Vicente São Paulo

Praia Grande

Peruíbe

Ubatuba **Saubaté**

RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro São Gonçalo

MINAS GERAIS

Belo Horizonte

Conceição do Rio Verde Caxambu

Hannandu Hannandu Itamonte

Juiz de Fora

Passa Quatro Pouso Alto

São Lourenço

São S. do Rio Verde Varginha

Virginia





Cidades Atendidas em 2022

0	
Same	
Camp	
CI	
0	
I	
A 100m	

Pardinho Barueri Bauru

Bofete

Peruíbe

Campinas

Cruzeiro

Pres. Prudente Ribeirão preto

Praia grande

Dois córregos

Guarulhos

Rio claro

Holambra

Roseira

Santo André Santos São J. dos ltapetin mga Indaiatuba

Jacareí

<u>Sarija</u> undia.

RIO DE JANEIRO

Angra dos reis Araruama

Sorocaba

Suzano

Socorro

Rio de janeiro

São Gonçalo

laboão da serra

DISTRITO FEDERAL

Ubatuba Taubaté

Brasilia

AMAZONAS

Manaus

PARANÁ

Arapongas Curitiba

ESPÍRITO SANTO

Ananindeua

PARÁ

Villa Velha

são Vicente

Mauá

São Paulo

Campos

MINAS GERAIS

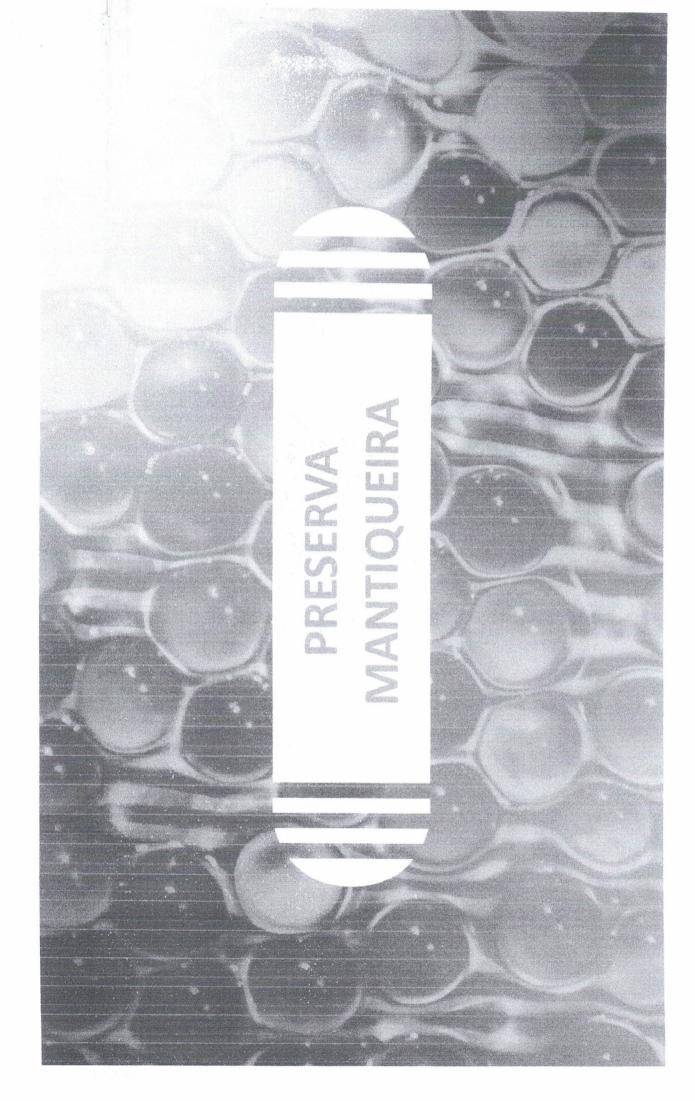
Belo Horizonte Caxambu Conceição do Rio Verde Itamonte

Juiz de Fora tanhandu

Passa Quatro Pouso Alto

são S. do Rio Verde São Lourenço

Varginha | E





Objetivo

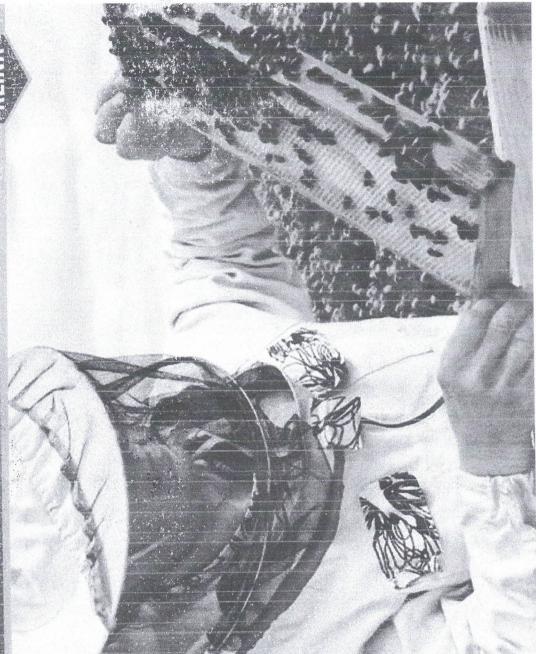
Desenvolvimento da apicultura em SSRV.

ACCes

- Criação do viveiro de mudas
- Capacitação de mão-de-obra na área de apicultura

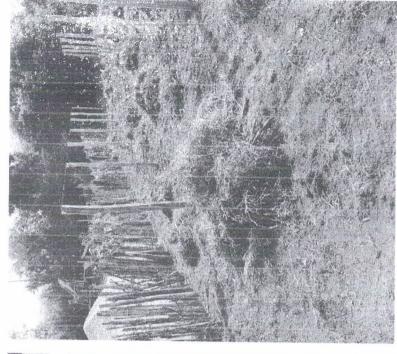
Resultados diretos

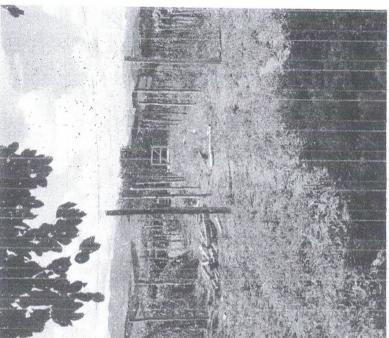
- Melhoria da renda
 - Reflorestamento
- preservação ambiental











VIVEIRO DE MUDAS Mão-de-obra La Reina







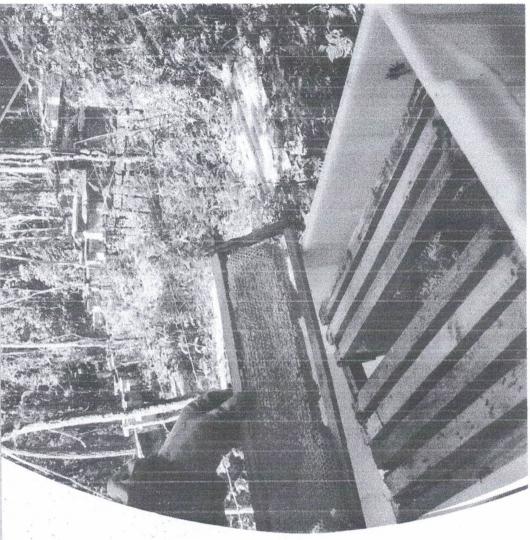
MUDAS PARA VIVEIROS

AVANÇOS E EXPANSÕES



EXPANSÃO DA PRODUÇÃO

- De 40 para 140 colmeias
 - 3 apiários em SSRV
- 4 apiários em outros municípios





AVANÇOS E EXPANSÕES

TROCA DO SOFTWARE

AVANÇOS E EXPANSÕES

ESTOQUE DE SÃO PAULO

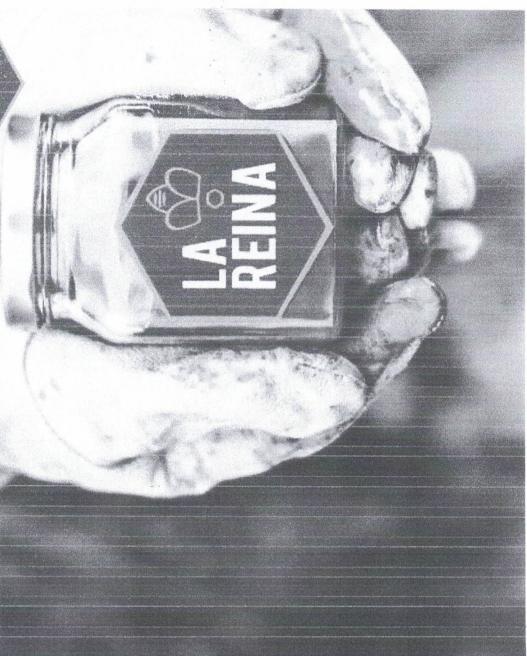
 Contratação de auxiliar de estoque e expedição.

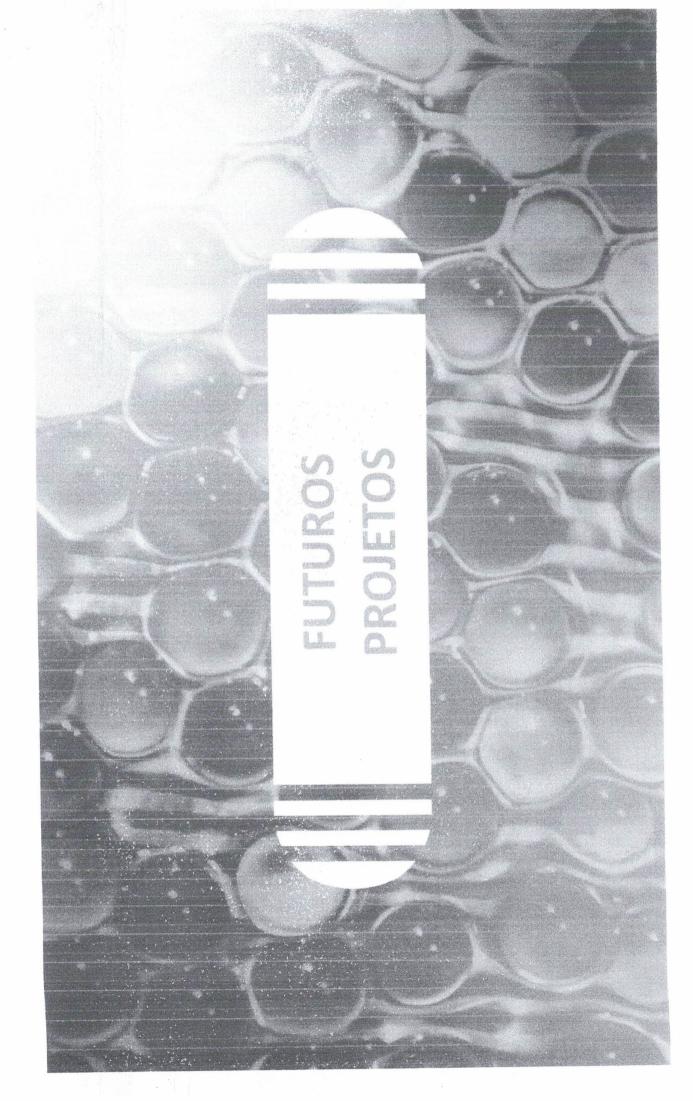




DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA COMERCIAL

- Política de vendas, frete e comissionamento
- Protocolos de representação / amostras
- Catálogo virtual
- Amostras de mel





FUTUROS PROJETOS



PROJETOS EM ANDAMENTO

- Busca de financiamento para compra de equipamentos
- Expansão da área de estocagem em São Paulo
- Atingir meta de 40 representantes no Brasil
- Vendedores dedicados com carteira de clientes
- Desenvolvimento do e-book
- Desenvolvimento de produtos dentro da linha de mel
- Desenvolvimento de produtos de marca própria na área de cosméticos e alimentos regionais

FUTUROS PROJETOS



DESAFIOS

- Burocracia e instabilidade analítica do Banco do Brasil
- Mão-de-Obra qualificada na região
- Engajamento do SENAR e EMATER
- Baixo comprometimentos dos apicultores da região com a La Reina
- Pouca quantidade de apicultores na região
- Dificuldade no agendamento de cursos de formação de novos apicultores



CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35AMARA MUNICIPAL DE Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.47 - DI JAO DO RIO VERDE São Sebastião do Rio Verde/ MGSÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE PROTOCOLO

n° 57 9022

Hora 13:20 Data: 08 108 120 22

Oficio Nº 92/2022

Referente ao Ofício Nº 75/2022 da Câmara Municipal de São Seb**aselão** do Rio Verd

São Sebastião do Rio Verde, 01 de agosto de 2022

Ilmo. Senhor Gilberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

O presente documento, tem como finalidade responder ao oficio supra mencionado.

Requerimento 35/2022: Vereadores

Em atenção ao ofício nº 075/2022, dessa Edilidade e analisando todo o conteúdo sobre os questionamentos referente ao Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Bem Público, firmado com a empresa APIÁRIO LA REINA E COMÉRCIO DE MEL E OUTROS PRODUTOS DE ABELHA LTDA., portadora do CNPJ 23.437.818/0001-71, em 22/08/2018, com prazo de vigência por 10 (dez) anos, isto é, até 22/08/2028, podendo ser renovado por igual período, restam algumas observações e esclarecimentos complementares que são de suma importância e merecem reflexão:

1) O mencionado contrato administrativo foi assinado mediante autorização legislativa, pela Lei Complementar nº 040/2018 e de onde se destaca:

"Art. 3º - A Concessionária terá a obrigação principal de disseminar e gerar a adesão de produtores rurais do Município de São Sebastião do Rio Verde e de municípios vizinhos a atividade agrícola, de forma a buscar a melhoria e crescimento do emprego e renda.

Art. 4° - (...) Parágrafo único – o não cumprimento das obrigações referidas nesta Lei e de outras assumidas pela Concessionária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa por extinção (...) da concessão."

2) No referido contrato administrativo, faz-se necessário transcrever o título da sua Cláusula Quarta: "DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA" que contém 7 (sete) itens, destacando-se o item 4.1 que replica o art. 3º da LC 040/2018, acima transcrito, ressaltando





CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

que as obrigações dos demais itens relacionados estão sendo cumpridas, conforme se verifica pelo folder apresentado na Câmara Municipal.

- 2.1 Na apresentação na Câmara Municipal, além do folder houve uma explanação verbal, através de representantes legais da empresa, quando houveram vários questionamentos e todos respondidos de maneira clara, objetiva e satisfatória.
- 2.2 No folder entregue e devidamente explicado, observa-se que se trata de uma empresa já atuante em várias cidades de sete estados da federação, constando a cidade de São Sebastião do Rio Verde e cujos objetivos não se distanciam em nada do que foi contratado:

Objetivo • Desenvolvimento da apicultura em SSRV. Ações • Criação do viveiro de mudas • Capacitação de mão-de-obra na área de apicultura Resultados diretos • Melhoria da renda • Reflorestamento • Preservação ambiental

- 2.3 Também no mencionado folder há que se destacar o crescimento da produção da empresa como um todo de 2018 a 2021 com a criação de 3 (três) apiários e de 40 para 140 colmeias e, a continuar conforme levantamento do primeiro trimestre de 2022 no final deste ano o crescimento será mantido.
- 3) Mediante ao que constam nos itens das obrigações a serem cumpridas pela empresa, todas estão em conformidade com a Lei Municipal e ao que foi pactuado nos termos contratuais, precisamente na Cláusula Quarta. Desta forma, não há que se falar ou entender em descumprimento de obrigações para ensejar providências administrativas para que a concessão pudesse ser extinta.
- 4) Na Cláusula Sétima do contrato administrativo que versa sobre "DA EXTINÇÃO, INTERVENÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, onde constam 5 (cinco) itens, destacando-se:
 - "7.1 Esta Concessão de Uso de Bem Público poderá ser EXTINTA, caso ocorra o não cumprimento das obrigações acima mencionadas, em especial a interrupção das atividades de industrialização e produção por prazo superior a 90 (noventa) dias". (GRIFAMOS) "7.1.4 O CONCEDENTE poderá INTERVIR na concessão quando a CONCESSIONÁRIA desvirtuar completamente os objetivos





CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37,467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

<u>contratados</u> e estiver causando prejuízos à municipalidade". (GRIFAMOS)

- "7.1.5 o galpão objeto da concessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda para qualquer outra atividade diversa da atividade apícola". (GRIFAMOS)
- 4.1 Pelo que dispõe os transcritos itens da Cláusula Sétima do contrato, notadamente o item 7.1, somente poderia haver extinção do contrato em questão, caso houvesse o descumprimento dos itens da Cláusula Quarta e, ao que se vislumbra, tal descumprimento não se mostra evidente ou mesmo escancarado ao ponto de se exigir o cumprimento sobre a extinção da concessão.
- **4.2** Por isso, não se pode deixar de fazer referência à Cláusula Segunda do contrato administrativo que trata "DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO" que contem 7 (sete) itens, que se destacam:
 - "2.1.1 <u>Desenvolver a apicultura como fonte de renda para os produtores rurais</u>"; (GRIFAMOS)
 - "2.1.6 **Gerar empregos NO MUNICÍPIO** em número de 10 (dez) empregos a contar do início dos trabalhos"; (GRIFAMOS)
 - "2.1.7 <u>Levar o nome de São Sebastião do Rio Verde</u> como potencial produtor de mel para outros estados da federação e também do exterior". (GRIFAMOS)
- 5) Visualizando as cláusulas segunda e quarta do contrato, observa-se:
- **5.1** os itens da <u>Cláusula Segunda</u> são **OBJETIVOS CONTRATUAIS**, isto é, o que se espera alcançar e atingir ao fim que se busca, a chegada do projeto elaborado pela empresa e que integrou as justificativas do então projeto de lei que ao ser aprovado possibilitou a sanção da Lei Complementar 040/2018, finalidade da contratação firmada;
- 5.2 diferentemente da <u>Cláusula Quarta</u> que se refere as "OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA" que são taxativas e impostas para serem cumpridas. São encargos intransferíveis e que a empresa Concessionária assumiu a responsabilidade de cumprir, sob





CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

pena de sofrer os dispositivos previstos na Cláusula Sétima, notadamente a intervenção ou a própria extinção da concessão.

- **5.3** Porém, para que haja a ação administrativa para a intervenção ou a extinção da concessão é imperioso a demonstração inequívoca sobre o item obrigatório não cumprido, mas sendo garantido o contraditório e a ampla defesa como previsto no item 6.3, da Cláusula Sexta do contrato administrativo em referência. Neste passo, há que se verificar o relatório apresentado pela empresa Concessionária.
- 6) O requerimento da nº 027/2022 enviado pela Cârnara Municipal destaca-se:
 - 6.1 "Se a empresa cumpre ou não todas as cláusulas contratuais ..."
- 7) No oficio enviado pela Prefeitura à Câmara Municipal nº 075/2022, destaca-se:
 - 7.1 "A prefeitura admite que a empresa está inadimplente apenas na relação à cláusula 2.1.6 gerar empregos no município em número mínimo de 10 (dez) a contar do início dos trabalhos".
- 8) Nas considerações dos Senhores Vereadores destacam-se:
 - 8.1 "considerando o descumprimento da cláusula 2.1.6 do contrato existente entre o município e a empresa (...) pela última vez, REQUEREMOS, o cumprimento do contrato com aplicação de sua cláusula 7.1 (...) concessão extinta".
- 9) Faz-se de grande importância e relevância que o aludido requerimento traz assinatura de 4 (quatro) Vereadores e o nome de outros 5 (cinco) Vereadores que não assinaram o requerimento, demonstrando assim, que não é a maioria dos Edis que estão requerendo a extinção do contrato de concessão em referência.
- 10) Fazendo uma cuidadosa leitura em todo o contexto, seja o conteúdo da Lei Complementar Municipal nº 040/2018, no Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Bem Público, bem como mediante as explicações dos representantes da empresa Concessionária, pessoalmente, à Câmara Municipal, pode-se concluir que não existe descumprimento de obrigação contratual, notadamente ao transcrito item 2.1.6 "Gerar empregos NO MUNICÍPIO em nº 10 (dez) a contar do início dos trabalhos."



CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

- 10.1 <u>Primeiro</u>, o transcrito item 2.1.6 não se trata de uma obrigação, pois não está listado nos itens da Cláusula Quarta, o que já se antecipa a impropriedade da inserção de tal requisito como "descumprimento de obrigação".
- 10.2 Segundo, o item 2.1.6 pertencente à Cláusula Segunda do contrato trata-se de um objetivo a ser alcançado no longo do tempo, ainda que haja a mensuração de 10 (dez) empregos no Município, não está claro se diretamente na empresa ou de forma indireta com os produtores rurais que estão iniciando a implantação e o desenvolvimento da cultura apiária.
- 10.3 <u>Terceiro</u>, como bem observado acima, as obrigações contratuais são distintas dos objetivos contratuais e, ao que fica demonstrado, todas as obrigações estão sendo cumpridas, não restando motivos concretos para se requer a extinção do contrato de concessão.
- 10.4 Quarto, dos sete itens com os objetivos propostos seis estão sendo alcançados e o tempo demonstrará com mais precisão, pois, como é sabido, o tipo de cultura proposta leva algum tempo para se solidificar, ainda que tenha ficado demonstrado que o crescimento já se mostra visível, porém, incrédulos ainda existem.
- 10.5 Quinto, ainda que se tenha que entender sobre obrigações a CUMPRIR e objetivos a ALCANÇAR, deve-se ater aos benefícios que o Município de São Sebastião do Rio Verde vem colhendo, já sendo beneficiado com o seu nome levado a outros municípios, outros estados da federação e até mesmo para fora do nosso País. Há que se entender que a nossa cidade está por iniciar um novo ciclo com a rodagem do Trem Turístico e, com toda certeza, o fronte com a produção local do mel será de grande valia, tanto para os produtores, como para a arrecadação de impostos municipais, como também para maior geração de emprego que, certamente, será bem maior do que os objetivos iniciais do quantitativo de 10 (dez) como dispõe o item 2.1.6, da Cláusula Segunda do contrato administrativo.
- 10.6 Sexto, não se pode distanciar que desde o início de 2020 até a presente data o mundo, o nosso País, a nossa cidade tem enfrentado a pandemia de COVID 19 que prejudicou imensamente todos os tipos de produção e comercialização, dada as condições impostas para





NPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37,467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

as circulações e distanciamentos sociais e, no caso concreto, qualquer outra visão de maior crescimento exigido deve ser refletida.

- 10.7 <u>Sétimo</u>, não se pode interromper um projeto elaborado, preparado, estudado e implantado por uma empresa já existente com sucesso de comercialização e que buscou o nosso Município para alavancar ainda mais as suas projeções.
- 11 Ainda que todas estas considerações não sejam entendidas ou não sejam aceitas pela totalidade dos Senhores Vereadores, resta ressaltar que uma possível notificação para que houvesse a extinção do contrato vigente, haveria que se apresentar o indicativo da motivação, isto é, o que não estaria sendo cumprido, para que a empresa pudesse exercer o seu direito do contraditório e da ampla defesa e, com os respeitos devidos, não estamos encontrando qualquer motivo como elencados no requerimento ora respondido.
- 12 Mediante a todas estas colocações, considerações e explicações a Administração Municipal se coloca à disposição dessa Câmara Municipal para quaisquer outras informações que os nobres Edis julgarem necessárias.

Requerimento 36/2022: Vereador Marcelo Maciel Gomes

<u>Item 1:</u> Esta administração pede desculpas à casa Legislativa e seus integrantes pelo ocorrido e informa que os citados atrasos se deram por motivos de força maior, e afirma que trabalhará afim de que tal fato não mais ocorra.

<u>Item 2:</u> Inicialmente cabe informar que o executivo municipal segue todas as determinações da Lei Municipal 960/2017, bem como de seu Decreto regulamentar.

Por conseguinte, conforme diz o artigo 3º da supracitada Lei, esta deveria ser regulamentada através de Decreto.

No dia 19 de outubro de 2017 foi publicado o Decreto 907/2017 que regulamenta a Lei Municipal 960/2017 e o uso de veículos oficiais do município.

O artigo 3º do Decreto 907/2017 dispõe os requisitos para a permissão de uso dos veículos oficiais, nos seguintes termos:

Art. 3°. O uso de automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:







CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

- a) Obrigação de trabalho e ou representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) Necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função ou missão, de sua repartição ou atendendo convocação ou designação, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, providenciar, viajar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Conforme se vê, o uso de veiculos oficiais ocorrerá naturalmente em função e natureza do cargo e do serviço e em casos especiais afim de atender-se a finalidade do serviço público.

Não obstante, o artigo 9º do supracitado Decreto regulamenta a permissão extraordinária para dirigir veículos especiais.

Segundo o citado artigo, o Prefeito Municipal poderá conceder autorização especial aos servidores públicos efetivos ou comissionados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de maneira esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, e por necessidade do serviço público.

Ainda, segundo o diploma legal, a permissão será concedida pelo chefe do departamento através de uma autorização, somente àqueles servidores que possuem CNH em dia e com categoria compatível ao veículo a ser conduzido.

Art. 9°. A atividade de motorista da frota municipal é restrito ao servidor concursado para esse cargo; o presente decreto regulamenta o disposto na Lei Municipal n° 960/2017, no que concerne a permissão extraordinária para dirigir veículos oficias do município, por meio de autorização especial do Prefeito Municipal, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de maneira esporádica (eventual), quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista.

§ 1º. O servidor que receber permissão para dirigir veículos oficiais não fará jus a percepção de diferença salarial, nem tampouco a adicional pelo exercício da atividade.





CNP.E:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37,467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

§ 2°. As permissões para dirigir é concedida através de autorização do Secretário Municipal (ou chefia correspondente), somente aos servidores que apresentem Carteira Nacional de Habilitação em dia e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Desta forma, em decorrência da necessidade do serviço público e frente à falta de motoristas pode-se conceder tais autorizações especiais.

No caso concreto, o Município de São Sebastião do Rio Verde nos últimos anos cresceu muito; por outro lado, o corpo de servidores públicos municipais não acompanhou tal crescimento, vindo o Município a sofrer com a falta de servidores nos últimos anos, e dentre estes, incluí a falta de motoristas, motivo pelo qual, muitas das vezes servidores não ocupantes do cargo de motorista precisam conduzir veículos municipais para dar continuidade à prestação do serviço público, pois se desta forma não fosse, os serviços oferecidos à população rioverdense simplesmente iriam parar, deixado toda a população em forte prejuizo.

Por fim, no tocante ao requerimento de emissão de uma nova autorização para cada vez que um servidor não ocupante do cargo de motorista dirigir um veículo público, vislumbrando todo o Decreto, em nenhum momento é feita tal exigência, sendo exigível apenas a autorização especial, mas sem uma especificação quanto a temporalidade da mesma.

Desta forma não há que se falar em emissão de uma nova autorização para cada vez que servidor não ocupante do cargo de motorista dirigir um veículo público, tendo em vista que tal exigência não integra o regulamento da Lei 960/2017.

Ainda, Tal exigência serviria apenas para burocratizar o serviço público e gerar prejuízos na prestação de serviços à população, ao passo que, seguindo-se os princípios administrativos constitucionais, busca-se exatamente uma prestação de serviços públicos mais célere e eficaz, afim de atender-se em total a população.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhes os meus protestos de estima e consideração, e ressaltamos conhecer o alto grau de espírito público de todos os Senhores para analisar o que aqui foi respondido.

Sandro Lisboa Martins Prefeito Municipal



CNP.E17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144 Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 São Sebastião do Rio Verde/ MG

DECRETO MUNICIPAL nº 907/2017

Regulamenta o uso de veículos oficiais do Município; regulamenta a Lei Municipal nº 960/2017 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos II, IX, XII, do art. 88, cc. o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do art. 124-A, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; considerando a necessidade de regulamentar o uso e conservação dos veiculos da frota municipal; considerando a nova norma local, advinda com a Lei Municipal nº 960/2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais; considerando a necessidade de regulamentar essa nova Lei Municipal, e de dar organicidade à Administração para a boa funcionalidade e operacionalização dos veículos oficiais; considerando a necessidade de responsabilização de quem dirige veículo oficial, em razão de tratar-se de patrimônio público; considerando que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal e, também de baixar ato regulamentador da lei,

DECRETA,

Capítulo I Do Uso de em Geral

Art. 1°. O presente Decreto Executivo Municipal fundamenta-se no princípio da autonomia político-administrativa dos municípios", no princípio da supremacia do interesse público; no "princípio do interesse público local" (art. 25- LOM); e, nos "princípio da eficiência" (art. 37- CF) e, princípio da economia".

Capítulo I Do Uso de em Geral

- Art. 2°. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao servidor público.
- § Único O uso privado de veículos oficiais só são permitidos mediante lei autorizativa.
- Art. 3°. O uso de automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:
 - a) Obrigação de trabalho e ou representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
 - b) Necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função ou missão, de sua repartição ou atendendo convocação ou designação, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, providenciar, viajar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
- Art. 4°. É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.
- Art. 5°. É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial fora da garagem municipal.
- § Único Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do respectivo Chefe (Gerente, Secretário), guardá-lo na garagem residencial.



Art. 6°. Ao funcionário que cometer qualquer infração ao disposto na lei, serão aplicados as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município- Lei 905/1963.

Capítulo III Do Uso de Veículo pelo Prefeito

- Art. 7°. O Chefe do Executivo utilizará o veículo do Gabinete, dirigindo pessoalmente, sempre em serviço do Município, nas 24h do dia e o mesmo sempre que estiver sem uso ficará recolhido à garagem da Prefeitura.
- Art. 8°. O Chefe do Executivo, sempre que se fizer necessário, dirigirá qualquer veículo oficial do município, sempre no interesse do trabalho da Administração, e desde que corresponda à sua categoria de habilitação.
- § Único O disposto neste Capítulo se aplica ao Vice-Prefeito, sempre que convocado para tarefas da Administração Municipal.

Capítulo IV Do Uso de Veículos Por Servidores

Seção I Da Permissão Extraordinária (Autorização Especial)

- Art. 9°. A atividade de motorista da frota municipal é restrito ao servidor concursado para esse cargo; o presente decreto regulamenta o disposto na Lei Municipal n° 960/2017, no que concerne a permissão extraordinária para dirigir veículos oficias do município, por meio de autorização especial do Prefeito Municipal, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de maneira esporádica (eventual), quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista.
- § 1°. O servidor que receber permissão para dirigir veículos oficiais não fará jus a percepção de diferença salarial, nem tampouco a adicional pelo exercício da atividade.
- § 2°. As permissões para dirigir é concedida através de autorização do Secretário Municipal (ou chefia correspondente), somente aos servidores que apresentem Carteira Nacional de Habilitação em dia e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
- Art. 10°. Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar veículo oficial:
- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos a Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados pelo Secretário (ou Chefia correspondente) autorizador.
- Art. 11°. O servidor autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no sentido de dirimir possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o "Controle de Tráfego", a ser instituído, pela Garagem Municipal.

M

§ Unico°. Inexistindo ficha de "Centrole de Tráfego", ficam responsabilizados, solidariamente, o Chefe do Departamento, o Servidor Municipal e o Responsável pela liberação do veículo na Garagem Municipal, em razão de ausência de informações necessárias, cabíveis de procedimento administrativo disciplinar constante da Lei Municipal nº 005/63.

Art. 12°. Os servidores autorizados a dirigir veículos oficiais são responsáveis pelas multas decorrentes de inflação de trânsito que deu causa.

Capítulo V Parte Final

- Art. 13°. Ficam expressamente vedadas quaisquer autorizações estranhas às normas deste Decreto e da Lei Municipal nº 960/2017.
- Art. 14°. Não se dará carona senão a pessoas envolvidas em interesse do município.
- § 1º. A proibição constante do caput deve-se à responsabilização por dano material e moral, de que tratam os art. 186, 927, 949, 950, 951 e demais correlatos, todos do Código Civil, visto que eventual acidente responsabiliza o Erário na indenização do passageiro carona.
- § 2º. Todo motorista de veículo oficial do município assinará DECLARAÇÃO de que tem ciência de que esta proibido de que não pode dar carona.
- Art. 15°. É expressamente proibido o Prefeito ou qualquer servidor municipal dirigir veículo oficial sem ser habilitado ou estar com a habilitação vencida.
- Art. 16°. Ficam autorizados a dirigir veículos oficiais os seguintes servidores habilitados: da Assistência Social, inclusive do CRAS; dos Setores da Educação, Turismo, Esporte e Lazer, da Saúde e seus diversos programas e ações e o Vice-Prefeito.

Art. 17°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião do Río Verde, 19 de outubro de 2017.

Sandro Lisboa Martins

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,

NO HALL DESTA PREFEITURA.

COMPA MUNICIPAL DE SÃO SERASTIÃO DO MO VARA



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Despacho

Referência: Requerimento n.º 42/2022.

Recebo o requerimento, uma vez que atende aos parâmetros regimentais e remeto-o à Secretaria da Câmara para a realização dos os seguintes atos:

- a) a imediata publicação do Requerimento n.º 42/2022;
- b) a intimação de todos os vereadores para que conheçam o requerimento e, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da publicação do requerimento, os líderes partidários indiquem, por escrito, os membros da comissão parlamentar de inquérito, inclusive os suplentes, que serão em número de 3 (três). Esgotado o prazo, retornem os autos para novas deliberações.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 26 de setembro de 2022.

Ver. Gilberto da Silva

Presidente da Câmara